



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE EMBARGO DE OBRA E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 23-16/09/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com base na Lei Complementar Municipal nº 234/2018 de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber o Sº **GABRIEL DA SILVA ALHO** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que a Coord. de Fiscalização Urbanística promoveu o **EMBARGO DA OBRA, sito a, RUA DOS PRACINHAS, 128- JD EVEREST**, nesta cidade, na conformidade do Auto de Embargo nº 37/2020, lavrado as 09:00 horas, do dia 15 DE SETEMBRO DE 2020, pelo fiscal designado, e que levou as assinaturas do engenheiro civil da SEPLAN e por duas testemunhas, a seguir transcrito:

“Declaração: Com fundamento na Lei Complementar nº 234/2018, que dispõe sobre as Normas para Edificações, fica V.S.^a ciente do **AUTO DE EMBARGO DA OBRA, sito à RUA DOS PRACINHAS, 128- JD EVEREST**, nesta cidade, por falta do “Termo de Aprovação do Projeto” e do “Alvará de Execução de Obra”, preceito legal disposto nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, da citada Lei. Lavra-se este auto de embargo por que as irregularidades constantes na intimação de embargo do dia 22 DE ABRIL DE 2020, não foram sanadas, tendo decorrido o prazo legal para regularização, e/ou porque verificou-se o prosseguimento da obra em desrespeito a Lei, vez que os interessados somente poderiam executar os trabalhos necessários para o estabelecimento da disposição legal violada mediante autorização do setor de fiscalização do município.

Trâmite:

- 1 - O auto de embargo será publicado apenas uma vez no Diário Oficial de Presidente Prudente;
- 2 - Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido, em igual prazo, a Procuradoria Jurídica, para ação cabível.

Considerações:

- 1 - O efeito do embargo somente cessará pela eliminação do dispositivo legal violado e pagamento de multas;
- 2 - Pelo desrespeito ao embargo será imposta multa correspondente a 200 UFM.
- 3 - Enquanto perdurar o desrespeito ao embargo será aplicada a multa de 2 UFM por dia ao proprietário ou responsável técnico;
- 4 - As multas impostas ficam acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, contados do mês seguinte ao vencimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais.

Fica, ainda, o Sº **GABRIEL DA SILVA ALHO**, intimado das multas impostas na conformidade do Auto de Infração e Imposição de Multa, série única nº 37/2020, lavrado as 09:00 horas, do dia 15 DE SETEMBRO DE 2020, face ao fato de se ter verificado o prosseguimento da obra e/ou decorrido o prazo legal estipulado para a regularização, ficando impostas as multas:

- a) correspondente a 100 UFM, de acordo com o disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 234/2018;
- b) correspondente a 10 (dez) UFM por m² de área construída, a ser calculada pelo setor competente, de acordo com o art. 306, anexo II, tabela VII, item I, inciso III da citada Lei Complementar nº 234/2018.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial o Sº **GABRIEL DA SILVA ALHO**, estes e outros não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente - SP, aos 15 DE SETEMBRO DE 2020. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo – Nº 31-15/09/2020

BRUNO BASTOS MUNHOZ, Coordenador de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPENSA** até que seja cumprida esta Intimação. (parágrafo primeiro, art. 305, L.C. 234/2018).

RENATA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO
RUA MIGUEL VERDEREZI DI COLLA, 200 - JARDIM EVEREST
Ref. Cadastral: 26.3.1.1814.171.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **11 de Setembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

BRUNO BASTOS MUNHOZ
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 163/2020

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

LILIAN FERREIRA RODRIGUES

RUA ELIAS FERNANI - BIDU, 494 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref.Cadastral: 22.3.6.1009.90.1

Auto N.º: 2.313 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 100,00UFM Dt. Notif.: 28/07/2020

Auto N.º: 2.314 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**

Valor da Multa: 50,00UFM Dt. Notif.: 28/07/2020

BRUNO LEONARDO SOUSA CAPISTANO

RUA ORLANDO MUNGO, 680 - RESIDENCIAL SÃO PAULO
Ref.Cadastral: 26.1.2.818.199.1

Auto N.º: 2.308 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 378,00UFM Dt. Notif.: 29/07/2020

HLTS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RUA ANGELINA BERTON DE AZEVEDO, 0 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref.Cadastral: 26.1.3.309.500.1

Auto N.º: 2.323 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 501,90UFM Dt. Notif.: 27/07/2020

Auto N.º: 2.324 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 501,90UFM Dt. Notif.: 27/07/2020

Auto N.º: 2.325 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 28.919,55UFM Dt. Notif.: 27/07/2020

CARLOS ROBERTO SONVESSO

RUA CELSINO GUSTAVO, 13 - JARDIM AMÉRICA
Ref.Cadastral: 26.1.6.813.107.1

Auto N.º: 2.319 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 126,90UFM Dt. Notif.: 23/07/2020

Auto N.º: 2.320 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 987,45UFM Dt. Notif.: 23/07/2020

CLARICE ADAO DA SILVA

RUA SÔNIA MARIA DOS SANTOS, 120 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR
Ref.Cadastral: 26.2.2.1302.147.1

Auto N.º: 2.318 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor: 270,00UFM Dt. Notif.: 23/07/2020

ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA

RUA NELSON DA SILVA GUIDIO, 201 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref.Cadastral: 26.2.4.1609.64.1

Auto N.º: 2.321 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 120,00UFM Dt. Notif.: 30/07/2020

Auto N.º: 2.322 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 120,00UFM Dt. Notif.: 30/07/2020

MARIA DALGIZA LISBOA DE TORRES

RUA TIJUCA, 180 - JARDIM GUANABARA
Ref.Cadastral: 26.2.5.218.216.1

Auto N.º: 2.315 **Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)**

Valor: 403,50UFM Dt. Notif.: 27/07/2020

Auto N.º: 2.316 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**

Valor da Multa: 403,50UFM Dt. Notif.: 27/07/2020

Auto N.º: 2.317 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor da Multa: 295,50UFM Dt. Notif.: 27/07/2020

ALESSANDRO BARBOSA MENDES DE BARROS

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 2.266 - JARDIM TROPICAL
Ref.Cadastral: 29.2.3.208.270.1

Auto N.º: 2.326 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**

Valor: 384,00UFM Dt. Notif.: 24/07/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **15 de setembro de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 163/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MARGARETH ALMEIDA BRUNO

RUA ZEFERINO DANIEL CASEIRO, 654 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.615.77.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

STERLEY SOUZA ALMEIDA

RUA SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES, 182 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.714.221.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL, POIS ESTA APARECENDO INSETOS NOS IMÓVEIS VIZINHOS (PRAZO 10 DIAS).

SOCIEDADE CIVIL COLEGIO CRISTO REI

RUA ANTÔNIO HILDEBRAND, 145 - PARQUE DOUTOR WATAL ISHIBASHI
Ref. Cadastral: 26.2.2.815.217.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CATIA FABIANE BALBINO RIBEIRO

AVENIDA PEDRO LENARDON, 873 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1310.206.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

INCORPORADORA MILCA LTDA.

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 2.523 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 29.2.3.17.655.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

AGRO COM PERETTI DE FRUT E VERD S/C LTDA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.070 EX N° 628 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.498.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

ANA PAULA P.CASTILHO ROEFFERO/RUBENS REA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.080 EX N° 640 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.510.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

AGRO COM PERETTI DE FRUT E VERD S/C LTDA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.090 EX N° 652 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.522.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

AGRO COM PERETTI DE FRUT E VERD S/C LTDA

RUA SANTO CASAROTTI, 409 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.546.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

AGRO COM PERETTI DE FRUT E VERD S/C LTDA

AVENIDA ALBERTO BONFIGLIOLI-CDOR, 3.120 EX N° 688 - JARDIM SANTA FÉ
Ref. Cadastral: 29.2.5.1114.559.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS

RUA ONITRO CAMPOS DE AMARAL, 249 - JARDIM PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.3.1205.74.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ARNALDO SIEPLIN

RUA CASTRO ALVES, 52 - VILA MÍRIAN
Ref. Cadastral: 30.2.2.215.341.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO A INFILTRAÇÃO QUE SEU IMÓVEL ESTA CAUSANDO NO IMÓVEL DA RUA JOSÉ MORANDIR JR., Nº 118, CONSERTAR CALHA QUE ESTA JOGANDO ÁGUA DA CHUVA NO REFERIDO IMÓVEL.

-----tablet-----

SANDRA REGINA FEIGO

RUA NILSON DE OLIVEIRA-SOLDADO POLICIAL MILITAR, 60 - VILA BOSQUE DE SAÚDE
Ref. Cadastral: 26.4.2.206.109.1

retirar madeiras e material de demolicao do imovel

SANDRA CORDEIRO DE MELLO

RUA OSÓRIO-GEN, 825 - VILA ESPERANÇA
Ref. Cadastral: 26.4.2.207.213.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral no imovel e calçada

ALZIRA ALVES DE ALMEIDA

RUA ROSÁRIO DINALO, 86 - VILA BOSQUE DE SAÚDE
Ref. Cadastral: 26.4.2.506.83.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

reparo na calçada pela rua Fernao dias

BETOEL HONORATO SILVA

RUA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 250 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1916.55.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral no imovel e calçada



LAZARO XAVIER FARIA

RUA CRISTO REDENTOR, 585 - JARDIM CAIÇARA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1109.140.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

retirar toco da calçada

HELENA MARIA DA SILVA SANTOS

RUA CRISTO REDENTOR, 575 - JARDIM CAIÇARA

Ref. Cadastral: 30.2.1.1109.175.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

reparo na calçada na frente e na lateral do imóvel

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **15 de setembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Por meio desta, fico o Sr. **GUSTAVO MARTINS ALVES**, CPF nº **334.+259.168-40**, NOTIFICADO da imposição da penalidade de multa referente ao auto de infração sanitária nº 40351/2020, nos termos do item 4.1.2 da RDC nº 216/2004 cc artigos 285 e 311 do Decreto Estadual 12342/1978 cc artigos 26, 30, 33, 34 da Portaria CVS 5/2013 cc Lei Complementar nº 75/1999, para que providencie o devido recolhimento. O boleto deverá ser retirado junto à secretaria da Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Washington Luiz, 1607, Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado acima descrito e/ou seus representantes legais, para que não alegue, desconhecimento, faz-se expedir a presente notificação, publicada na forma da Lei.

Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020.

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0980/2020-SPP Data de Protocolo: 29/05/2020 CEVS: 354140616-863-000764-1-4 Data de Validade: 11/09/2021 Razão Social: PAULO ROBERTO BEZZON CNPJ/CPF: 74433369853 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1.500 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO ROBERTO BEZZON CPF: 74433369853 Resp. Técnico: PAULO ROBERTO BEZZON CPF: 74433369853 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:24067 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0695/2020-SPP Data de Protocolo: 29/04/2020 CEVS: 354140616-865-000844-1-7 Data de Validade: 11/09/2021 Razão Social: TEAJUDO PSICOLOGIA E ANÁLISE DO COMPORTAMENTO LTDA. CNPJ/CPF: 36.923.592/0001-60 Endereço: Rua NESTOR SEABRA, 46 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-360 UF: SP Resp. LEGAL: BARBARA MORENO DE ARAUJO CPF: 39520565884 Resp. Técnico: BARBARA MORENO DE ARAUJO CPF: 39520565884 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:127360 UF:SP Resp. Técnico: ISABELA MARIA DE SOUZA CPF: 36946792866 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:137598 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1003/2020-SPP Data de Protocolo: 01/06/2020 CEVS: 354140616-863-002404-1-9 Data de Validade: 10/09/2021 Razão Social: ERGO - CENTER MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA CNPJ/CPF: 08.175.104/0001-49 Endereço: Rua BERTIOGA, 48 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-580 UF: SP Resp. LEGAL: PAULA COLNAGO TIEZZI MARCHI CPF: 26834290885 Resp. Técnico: PAULA COLNAGO TIEZZI MARCHI CPF: 26834290885 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 97.994 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0397/2020-APP Data de Protocolo: 06/03/2020 CEVS: 354140616-109-000152-1-0 Data de Validade: 04/09/2021 Razão Social: LUCIANA MAINO FAVARO 28841926899 CNPJ/CPF: 36.335.350/0001-56 Endereço: Rua JOUBERT SOARES MARCONDES, 647 Parque Residencial Vitória Régia Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-594 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANA MAINO FAVARO CPF: 28841926899

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1207/2020-APP Data de Protocolo: 22/07/2020 CEVS: 354140616-471-000916-1-8 Data de Validade: 30/07/2021 Razão Social: FERNANDA RIBEIRO RAPHAEL 30018874860 CNPJ/CPF: 22.093.410/0001-67 Endereço: Rua CORONEL ALBINO, 1.268 VILA MARISTELA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-360 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDA RIBEIRO RAPHAEL CPF: 30018874860

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1219/2020-SPP Data de Protocolo: 20/07/2020 CEVS: 354140616-863-002369-1-8 Data de Validade: 09/09/2021 Razão Social: EDUARDO MITSUO OTIAI CNPJ/CPF: 06975352828 Endereço: Rua ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 622 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-390 UF: SP Resp. LEGAL: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 Resp. Técnico: EDUARDO MITSUO OTIAI CPF: 06975352828 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42.652 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0824/2020-APP Data de Protocolo: 08/06/2020 CEVS: 354140616-472-001913-1-0 Data de Validade: 14/07/2021 Razão Social: OLIVO & PALOPOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 22.490.697/0001-69 Endereço: Rua CORONEL ALBINO, 730 VILA MARISTELA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-360 UF: SP Resp. LEGAL: LEANDRO FELÍCIO OLIVO CPF: 33046862822

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0657/2020-APP Data de Protocolo: 13/05/2020 CEVS: 354140616-561-000239-1-4 Data de Validade: 08/09/2021 Razão Social: BRASÃO PALACE HOTEL LTDA - EPP CNPJ/CPF: 55.332.803/0001-35 Endereço: Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 454 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-000 UF: SP Resp. LEGAL: MAURO FERNANDO ZACHARIAS CPF: 10069058806

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1100/2020-APP Data de Protocolo: 10/06/2020 CEVS: 354140616-472-001914-1-8 Data de Validade: 02/09/2021 Razão Social: JEFFERSON DA SILVA MENDES - AÇOUGUE CNPJ/CPF: 36.115.745/0001-43 Endereço: Rua GASPAR RICARDO, 47 Vila Jesus Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-000 UF: SP Resp. LEGAL: JEFFERSON DA SILVA MENDES CPF: 29218263803

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0876/2020-APP Data de Protocolo: 20/05/2020 CEVS: 354140616-472-001910-1-9 Data de Validade: 16/07/2021 Razão Social: NATHALLY COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. CNPJ/CPF: 35.962.444/0001-92 Endereço: Avenida BRASIL, 626 ANEXO 630 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-031 UF: SP Resp. LEGAL: WU CHUNMEI CPF: 23371651835

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1206/2020-APP Data de Protocolo: 22/07/2020 CEVS: 354140616-561-002694-1-7 Data de Validade: 22/07/2020 Razão Social: FERNANDA RIBEIRO RAPHAEL 30018874860 CNPJ/CPF: 22.093.410/0001-67 Endereço: Rua CORONEL ALBINO, 1813 PARQUE SÃO JUDAS TADEU Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-350 UF: SP Resp. LEGAL: FERNANDA RIBEIRO RAPHAEL CPF: 30018874860
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 0897/2020-APP Data de Protocolo: 21/05/2020 CEVS: 354140616-472-001878-1-0 Data de Validade: 21/05/2020 Razão Social: MONICA CRISTINA TRECOLDI 40436230895 CNPJ/CPF: 34.898.280/0001-19 Endereço: Rua GABRIEL OTÁVIO DE SOUZA, 545 APT 02 Vila Tazitsu Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-230 UF: SP Resp. LEGAL: MONICA CRISTINA TRECOLDI CPF: 40436230895
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 3669/2019-APP Data de Protocolo: 21/11/2019 CEVS: 354140616-463-000400-0-2 Data de Validade: 30/01/2020 Razão Social: PANICAMPOS ALIMENTOS EIRELI CNPJ/CPF: 06.266.584/0003-90 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 1.885 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-241 UF: SP Resp. LEGAL: EMERSON HENRIQUE DE CAMPOS BISCOLA CPF: 15134664889 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de JÁ TER LICENÇA SANITÁRIA.
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 0471/2020-APP Data de Protocolo: 09/03/2020 CEVS: 354140616-561-003540-0-7 Data de Validade: Razão Social: MARTINS VIDA SAUDAVEL EIRELI CNPJ/CPF: 34.484.786/0002-62 Endereço: Rua DOUTOR JOSÉ FOZ, 727 1º ANDAR BX RB07 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-041 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINS CPF: 23355761869 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de TER ENCERRADO SUAS ATIVIDADES.
PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1333/2020-SPP Data de Protocolo: 25/08/2020 CEVS: 354140690-864-000078-1-1 Data de Validade: 14/08/2021 Razão Social: LACMEN MEDICINA NUCLEAR LTDA CNPJ/CPF: 48.816.169/0001-40 Endereço: Rua DONATO ARMELIN, 432 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-810 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANO BALISARDO MINAMOTO CPF: 13532894866 Resp. Técnico: JULIANO BALISARDO MINAMOTO CPF: 13532894866 CBO: 06126 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:107809 UF:SP Resp. Técnico: HELOISA HELENA CAVALLARI CPF: 31339649845 CBO: 06126 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:139639 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1328/2020-SPP Data de Protocolo: 24/08/2020 CEVS: 354140690-864-000078-1-1 Data de Validade: 14/08/2021 Razão Social: LACMEN MEDICINA NUCLEAR LTDA CNPJ/CPF: 48.816.169/0001-40 Endereço: Rua DONATO ARMELIN, 432 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-810 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANO BALISARDO MINAMOTO CPF: 13532894866 Resp. Técnico: JULIANO BALISARDO MINAMOTO CPF: 13532894866 CBO: 06126 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:107809 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1346/2020-SPP Data de Protocolo: 28/08/2020 CEVS: 354140616-865-000675-1-2 Data de Validade: 08/09/2020 Razão Social: ACLO SERVIÇOS ESTETICOS LTDA -ME CNPJ/CPF: 10.830.241/0002-00 Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, 1545 LUC 007 VILA ROBERTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-030 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO JOSÉ IÁSZ DE MORAIS CPF: 09119579870 Resp. Técnico: TAINA SALLES BERTIPAGLIA CPF: 40722360800 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:209403-F UF:SP Resp. Técnico: ALINE MARIA SENA SALVADOR CPF: 42164614844 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:244175-F UF:SP Resp. Técnico: ANDRESSA SAMPAIO PEREIRA CPF: 40727837818 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:232343 UF:SP Resp. Técnico: MAIRA BERGAMASCHI COURA CPF: 41928108830 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:233260-F UF:SP Resp. Técnico: MICHELLE SOARES PINHEIRO CPF: 39760109875 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:204626 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.096 de 3 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 114.189,00 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e nove reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	126	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 114.189,00
Total				R\$ 114.189,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação		27.813.0790.1.374.00		
Ficha	1175	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 114.189,00
Total				R\$ 114.189,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 3 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.121 de 11 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação		02.062.0007.2.011.00		
Ficha	075	4.6.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 210.000,00
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.452.0619.2.573.00		
Ficha	376	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 447.000,00
Total				R\$ 657.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	113	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 149.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.13	Coord. Atenção Farmaceutica Básica		
Classificação		10.301.0210.2.227.00		
Ficha	609	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 210.000,00
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação		27.813.0791.1.376.00		
Ficha	1178	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 199.000,00
Classificação		27.813.0792.1.378.00		
Ficha	1181	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 99.000,00
Total				R\$ 657.000,00



Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 11 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.122 de 11 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.157.086,98 (oito milhões, cento e cinquenta e sete mil e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0030.2.040.00		
Ficha	342	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 8.157.086,98
Total				R\$ 8.157.086,98

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.02	Divisão de Ensino Infantil		
Classificação		12.365.0017.2.648.00		
Ficha	161	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.000.000,00
Unidade	07.03	Coordenação de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0019.2.026.00		
Ficha	193	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.000.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.01	Direção e Coordenação/Atenção Básica		
Classificação		10.301.0039.2.047.00		
Ficha	406	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.000.000,00
Unidade	10.04	Dir.e Coord./PSF		
Classificação		10.301.0170.2.183.00		
Ficha	475	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.100.000,00
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.		
Classificação		10.302.0345.2.348.00		
Ficha	510	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.057.086,98
Total				R\$ 8.157.086,98

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 11 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.142 de 19 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	680	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 162.800,00
Total				R\$ 162.800,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação		16.482.0009.2.013.00		
Ficha	094	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 62.800,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0776.2.799.00		
Ficha	797	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 100.000,00
Total				R\$ 162.800,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 19 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.146 de 20 de agosto de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO,
AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.08	Coordenadoria Municipal da Defesa Civil		
Classificação	06.182.0786.2.831.00			
Ficha	1121	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.000,00
Total				R\$ 4.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação	28.843.0015.2.017.00			
Ficha	132	3.2.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 4.000,00
Total				R\$ 4.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 20 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.151 de 25 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.162.700,00 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil e setecentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação		04.122.0002.2.002.00		
Ficha	002	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.500,00
Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação		02.062.0007.2.010.00		
Ficha	065	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 500,00
Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação		16.482.0009.2.013.00		
Ficha	093	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.200,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	104	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 303.500,00
Ficha	109	3.1.91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓR		R\$ 15.000,00
Ficha	116	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.02	Divisão de Ensino Infantil		
Classificação		12.365.0017.2.648.00		
Ficha	160	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 128.500,00
Ficha	162	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 24.000,00
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação		12.361.0112.2.135.00		
Ficha	286	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 600.000,00
Ficha	287	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 52.000,00
Classificação		12.365.0113.2.652.00		
Ficha	305	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 199.000,00
Ficha	307	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 84.000,00
Classificação		12.365.0113.2.653.00		
Ficha	315	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0454.2.445.00		
Ficha	480	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 9.500,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 24

Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.139.00		
Ficha	684	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 10.100,00
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação		27.813.0072.2.086.00		
Ficha	739	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 530.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	779	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 172.800,00
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0409.2.409.00		
Ficha	1025	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 9.100,00
Total				R\$ 2.162.700,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação		04.122.0002.2.002.00		
Ficha	001	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.500,00
Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação		02.062.0007.2.010.00		
Ficha	064	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 500,00
Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação		16.482.0009.2.013.00		
Ficha	094	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.200,00
Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	103	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 319.500,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.02	Divisão de Ensino Infantil		
Classificação		12.365.0017.2.648.00		
Ficha	161	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 152.500,00
Unidade	07.03	Coordenação de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0019.2.026.00		
Ficha	193	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 530.000,00
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação		12.361.0112.2.135.00		
Ficha	289	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 955.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0170.2.183.00		
Ficha	477	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 9.500,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	673	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 10.100,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0089.2.104.00		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 25

Ficha	820	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 181.900,00
			Total		R\$ 2.162.700,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 25 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.152 de 25 de agosto de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO,
AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiológica		
Classificação		10.305.0782.2.827.00		
Ficha	1068	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 47.500,00
Ficha	1070	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 10.100,00
Ficha	1071	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 33.500,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0783.2.828.00		
Ficha	1186	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 224.500,00
Ficha	1187	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.800,00
Total				R\$ 317.400,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		28.843.0015.2.611.00		
Ficha	134	4.6.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 317.400,00
Total				R\$ 317.400,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 25 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.153 de 25 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.282.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	104	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 580.000,00
Ficha	116	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0021.2.028.00		
Ficha	216	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 700.000,00
Total				R\$ 1.282.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	103	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 582.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.03	Coordenação de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0019.2.026.00		
Ficha	203	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 700.000,00
Total				R\$ 1.282.000,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 25 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.156 de 26 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 286.600,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		
Unidade	09.01	Direção e Coordenação		
Classificação		23.691.0038.2.046.00		
Ficha	397	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.900,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0167.2.180.00		
Ficha	463	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 15.000,00
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.		
Classificação		10.302.0494.2.478.00		
Ficha	517	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 231.900,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	678	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.000,00
Unidade	11.04	Coordenadoria de Educação para o Trânsito		
Classificação		15.451.0763.2.782.00		
Ficha	707	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 14.400,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.03	Fundo Municipal de Apoio à Cultura		
Classificação		13.392.0071.2.085.00		
Ficha	735	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 11.000,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord.Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	960	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 7.400,00
Total				R\$ 286.600,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	05	Secretaria Municipal de Administração		
Unidade	05.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0012.2.014.00		
Ficha	111	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.900,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.04	Dir.e Coord/PSF		
Classificação		10.301.0167.2.180.00		
Ficha	464	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 231.900,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 29

Ficha	465	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 15.000,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.139.00		
Ficha	686	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 17.400,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação		13.392.0753.2.774.00		
Ficha	729	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 11.000,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord.Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	958	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 7.400,00
Total				R\$ 286.600,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 26 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.157 de 26 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI 10.241/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0795.2.851.00		
Ficha	1218	3.3.50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	R\$ 49.000,00
Ficha	1219	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Ficha	1220	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Ficha	1221	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 149.000,00
Total				R\$ 200.000,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 26 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.159 de 31 de agosto de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 533.700,00 (quinhentos e trinta e três mil e setecentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.09	Fundo Mun. Defesa Interesses Difusos FID		
Classificação		14.422.0746.2.699.00		
Ficha	060	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 10.000,00
Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0743.2.697.00		
Ficha	085	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 397.000,00
Classificação		04.122.0744.2.698.00		
Ficha	090	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 44.000,00
Classificação		16.482.0009.2.013.00		
Ficha	096	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.500,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	125	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 25.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação		12.361.0112.2.120.00		
Ficha	283	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 35.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.14	Dir. Centro Controle de Zoonoses		
Classificação		10.305.0614.2.568.00		
Ficha	629	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.700,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	678	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.500,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord.Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	960	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 12.000,00
Total				R\$ 533.700,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão 02 Gabinete do Prefeito



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 32

Unidade	02.09	Fundo Mun. Defesa Interesses Difusos FID		
Classificação		14.422.0746.2.699.00		
Ficha	061	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 10.000,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	121	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 25.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação		12.361.0021.2.029.00		
Ficha	219	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 35.000,00
Ficha	220	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 261.000,00
Classificação		12.361.0218.2.244.00		
Ficha	226	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 49.000,00
Unidade	07.07	Convênio de Ensino Infantil		
Classificação		12.365.0219.2.795.00		
Ficha	244	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.000,00
Classificação		12.365.0219.2.796.00		
Ficha	247	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.000,00
Classificação		12.365.0332.2.337.00		
Ficha	248	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Classificação		12.365.0420.2.419.00		
Ficha	257	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Classificação		12.365.0508.2.492.00		
Ficha	263	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.000,00
Ficha	265	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 44.000,00
Unidade	07.08	Convênio de Educação Especial		
Classificação		12.367.0025.2.035.00		
Ficha	276	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 18.000,00
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação		12.365.0113.2.651.00		
Ficha	300	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 35.000,00
Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0031.2.041.00		
Ficha	347	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.500,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.09	Coord Centro Atenção Psicossocial		
Classificação		10.302.0180.2.192.00		
Ficha	581	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.500,00
Unidade	10.14	Dir. Centro Controle de Zoonoses		
Classificação		10.305.0748.2.769.00		
Ficha	632	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.700,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord. Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	958	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 12.000,00
Total				R\$ 533.700,00



Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.160 de 31 de agosto de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO,
AUTORIZADO PELA LEI 10.170/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 3.639.033,00 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil e trinta e três reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiológica		
Classificação		10.305.0781.2.826.00		
Ficha	1063	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 267.000,00
Ficha	1067	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 99.000,00
Ficha	1197	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 14.000,00
Classificação		10.305.0785.2.830.00		
Ficha	1083	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 3.259.033,00
Total				R\$ 3.639.033,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.163 de 31 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 412.552,45 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0030.1.020.00		
Ficha	334	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 207.086,14
Classificação		15.451.0030.2.040.00		
Ficha	341	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 30.330,00
Ficha	342	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 128.511,31
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiológica		
Classificação		10.305.0176.2.188.00		
Ficha	547	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.625,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação		13.392.0069.2.083.00		
Ficha	722	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Unidade	12.03	Fundo Municipal de Apoio à Cultura		
Classificação		13.392.0071.2.085.00		
Ficha	735	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0730.2.685.00		
Ficha	883	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 19.000,00
Total				R\$ 412.552,45

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.01	Gabinete do Prefeito / Dependências		
Classificação		04.122.0002.2.002.00		
Ficha	001	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 100.000,00
Unidade	02.03	Junta de Alistamento Militar		
Classificação		05.153.0003.2.004.00		
Ficha	018	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 40.330,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.123.0013.2.015.00		
Ficha	121	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 100.000,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 36

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação	15.451.0030.2.040.00			
Ficha	335	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 125.597,45
Classificação	17.512.0623.2.577.00			
Ficha	383	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 12.000,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação	10.305.0176.2.188.00			
Ficha	546	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.625,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação	13.392.0751.2.772.00			
Ficha	727	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Unidade	12.03	Fundo Municipal de Apoio à Cultura		
Classificação	13.392.0307.2.316.00			
Ficha	737	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação	08.244.0075.2.089.00			
Ficha	803	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Classificação	08.244.0388.2.392.00			
Ficha	857	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Classificação	08.244.0646.2.598.00			
Ficha	864	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Ficha	866	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Classificação	08.244.0730.2.685.00			
Ficha	881	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Ficha	882	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Ficha	884	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Total				R\$ 412.552,45

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.164 de 31 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 666.436,00 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	03	Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos		
Unidade	03.01	Procuradoria Geral do Município		
Classificação		02.062.0007.2.010.00		
Ficha	072	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 620.000,00
Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação		04.122.0744.2.698.00		
Ficha	090	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 236,00
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	680	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 3.000,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação		13.392.0069.2.083.00		
Ficha	722	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 13.000,00
Órgão	13	Secretaria Municipal de Esporte		
Unidade	13.01	Direção e Coordenação		
Classificação		27.813.0701.1.319.00		
Ficha	1202	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 12.200,00
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação		18.541.0096.2.111.00		
Ficha	936	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Ficha	937	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Órgão	16	Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação		
Unidade	16.01	Dir. e Coord.Tecnologia da Informação		
Classificação		04.126.0098.2.113.00		
Ficha	960	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 15.000,00
Total				R\$ 666.436,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão 04 Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação
Unidade 04.01 Direção e Coordenação
Classificação 16.482.0009.2.013.00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 38

Ficha	099	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 236,00
Órgão	07		Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	07.03		Coordenação de Ensino Fundamental	
Classificação			12.361.0019.2.026.00	
Ficha	193	3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 520.000,00
Classificação			12.361.0019.2.785.00	
Ficha	208	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 100.000,00
Unidade	07.04		Convênio de Ensino Fundamental	
Classificação			12.361.0021.2.029.00	
Ficha	219	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.600,00
Órgão	11		Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.	
Unidade	11.01		Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.	
Classificação			26.782.0064.2.139.00	
Ficha	686	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 3.000,00
Órgão	12		Secretaria Municipal de Cultura	
Unidade	12.02		Direção e Coordenação de Cultura	
Classificação			13.392.0751.2.772.00	
Ficha	727	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 6.000,00
Classificação			13.392.0752.2.773.00	
Ficha	728	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 5.000,00
Órgão	13		Secretaria Municipal de Esporte	
Unidade	13.01		Direção e Coordenação	
Classificação			27.813.0697.1.315.00	
Ficha	758	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 7.000,00
Classificação			27.813.0699.1.317.00	
Ficha	761	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.600,00
Órgão	15		Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
Unidade	15.01		Direção e Coordenação	
Classificação			18.541.0691.2.635.00	
Ficha	945	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Ficha	946	4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.000,00
Órgão	16		Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	
Unidade	16.01		Dir. e Coord.Tecnologia da Informação	
Classificação			04.126.0098.2.113.00	
Ficha	958	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 17.000,00
Total				R\$ 666.436,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.165 de 31 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0030.2.040.00		
Ficha	341	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 75.683,00	
Ficha	342	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 7.710,00	
Classificação		15.452.0619.2.573.00		
Ficha	374	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 5.000,00	
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.076.00		
Ficha	679	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 5.285,00	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.02	Direção e Coordenação de Cultura		
Classificação		13.392.0069.2.083.00		
Ficha	722	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.392,00	
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.01	Direção e Coordenação		
Classificação		08.244.0073.2.087.00		
Ficha	787	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.500,00	
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação		18.541.0096.2.111.00		
Ficha	937	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 900,00	
Total			R\$ 99.470,00	

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	04	Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação		
Unidade	04.01	Direção e Coordenação		
Classificação		16.482.0009.2.013.00		
Ficha	094	3.1.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 88.393,00	
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.139.00		
Ficha	686	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 5.285,00	
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.01	Direção e Coordenação do Museu		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 40

Classificação	13.391.0068.2.082.00		
Ficha	712 3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.392,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social	
Classificação	08.244.0090.2.105.00		
Ficha	836 3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 2.500,00
Órgão	17	Secretaria Municipal de Comunicação	
Unidade	17.01	Direção e Coordenação de Comunicação	
Classificação	04.131.0314.2.322.00		
Ficha	974 4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 900,00
Total			R\$ 99.470,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.166 de 31 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 623.920,61 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e vinte reais e sessenta e um centavos), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.452.0619.2.573.00		
Ficha	376	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 446.820,61
Órgão	11	Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.		
Unidade	11.01	Dir.Coord Trânsito Sinaliz.-Polic.Fisc.		
Classificação		26.782.0064.2.141.00		
Ficha	1211	3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 177.100,00
Total				R\$ 623.920,61

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de superávit financeiro de exercício anterior.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.167 de 31 de agosto de 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.790,00 (cento e dez mil, setecentos e noventa reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0030.2.040.00		
Ficha	341	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 16.800,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.06	Dir. e Coord./Media Compl./Ações Estrat.		
Classificação		10.302.0345.2.348.00		
Ficha	514	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 56.000,00
Ficha	515	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 4.000,00
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0176.2.188.00		
Ficha	549	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.900,00
Unidade	10.09	Coord Centro Atenção Psicossocial		
Classificação		10.302.0179.2.191.00		
Ficha	572	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.090,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura		
Unidade	12.03	Fundo Municipal de Apoio à Cultura		
Classificação		13.392.0071.2.085.00		
Ficha	735	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 30.000,00
Total				R\$ 110.790,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.451.0031.2.041.00		
Ficha	347	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 16.800,00
Órgão	10	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	10.08	Dir. Coord. / Vig. Epidemiologica		
Classificação		10.305.0176.2.188.00		
Ficha	546	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.900,00
Classificação		10.305.0177.2.189.00		
Ficha	557	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Unidade	10.09	Coord Centro Atenção Psicossocial		
Classificação		10.302.0179.2.191.00		
Ficha	571	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.090,00
Classificação		10.302.0180.2.192.00		
Ficha	580	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Ficha	582	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.000,00
Unidade	10.13	Coord. Atenção Farmaceutica Básica		



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 16 de setembro de 2020

Ano III - Edição Nº 672

Página 43

Classificação	10.301.0211.2.228.00		
Ficha	613 4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Unidade	10.14	Dir. Centro Controle de Zoonoses	
Classificação	10.305.0189.2.200.00		
Ficha	622 3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 28.000,00
Ficha	623 3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 15.000,00
Ficha	626 4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Unidade	10.19	Administração/SESAU	
Classificação	10.301.0208.1.092.00		
Ficha	646 4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 11.000,00
Classificação	10.301.0208.2.225.00		
Ficha	655 3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 1.000,00
Órgão	12	Secretaria Municipal de Cultura	
Unidade	12.03	Fundo Municipal de Apoio à Cultura	
Classificação	13.392.0307.2.316.00		
Ficha	737 3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 30.000,00
Total			R\$ 110.790,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.168 de 31 de agosto de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.204/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 181.035,00 (cento e oitenta e um mil e trinta e cinco reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
Unidade	08.01	Direção e Coordenação		
Classificação		15.452.0619.2.573.00		
Ficha	376	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 163.035,00
Órgão	14	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade	14.02	Fundo Municipal de Assist. Social		
Classificação		08.244.0075.2.089.00		
Ficha	804	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Classificação		08.244.0110.2.118.00		
Ficha	845	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 8.000,00
Classificação		08.244.0647.2.599.00		
Ficha	868	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 5.000,00
Total				R\$ 181.035,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de superávit financeiro de exercício anterior.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Município de Presidente Prudente, 31 de agosto de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Alberico Bezerra de Lima
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.198/2020

*Nomeia Diretor do Departamento
de Mobilidade Urbana e
Educação para o Trânsito.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **CHARLES HENRIQUE DOMINGOS** para
exercer em comissão o cargo de Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana e
Educação para o Trânsito, símbolo C.C.3, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade
Urbana e Cooperação em Segurança Pública, a partir de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de setembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



LEI Nº 10.255/2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município de Presidente Prudente, referente ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas recentes portarias editadas pelo Governo Federal, observando-se, entre outros dispositivos, o artigo 160-A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e conterá “Reserva de Contingência” em montante equivalente a até 4% (quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,1% da Receita Corrente Líquida estimada (orçada), nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.



§ 4º O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa das receitas, atenção aos princípios de:

- I-** prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II-** austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III-** modernização da ação governamental;
- IV-** equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo da natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 6º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, tanto pelos órgãos como pelas entidades da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às Diretrizes Gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a estimativa das receitas para o exercício.

Art. 8º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice oficial de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, na conformidade do Demonstrativo nº 3, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações na legislação tributária, incumbindo à administração pública o seguinte:

- I -** a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II -** a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III -** a expansão do número de contribuintes;
- IV -** a atualização do cadastro mobiliário fiscal.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade, de maneira a atingir o equilíbrio com as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.



§ 4º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:

- I -** realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II -** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III -** abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV -** proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma para outra categoria de programação ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento de despesas;
- V -** contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos que utilizarem recursos de superávit financeiro de exercícios anteriores apurado em balanço, os créditos abertos com recursos da Reserva de Contingência ou destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativo, inativo ou pensionista, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 10. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I -** estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II -** publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III -** emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara Municipal;
- IV -** divulgar amplamente as Peças de Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA), as prestações de contas e pareceres do Tribunal de Contas do Estado, inclusive na internet, ficando à disposição da comunidade;
- V -** efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 30 de cada mês, sob a forma de duodécimos ou de



comum acordo entre os Poderes, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11. O Orçamento Municipal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo municipais e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e será elaborado em conformidade com a Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo o Poder Executivo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) e o Poder Legislativo o limite de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 13. Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas, projetos e atividades constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 14. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, a frustração na arrecadação das receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nessas respectivas receitas.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais, despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as despesas realizadas com o saldo de superávit financeiro de exercício anterior.



§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo ao que dispõe o artigo 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira da qual trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação das receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. No Orçamento Municipal para 2021, deverão constar no bojo do projeto para serem subvencionadas, além de outras, as entidades relacionadas em lei específica e as constantes das emendas parlamentares impositivas na Lei Orçamentária Anual, independente do que dispõe o Decreto Municipal 27.543/2016.

Art. 17. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I -** mensagem;
- II -** projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III -** tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não poderá entrar em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I -** sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II -** sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- III -** sumário da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV -** quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio, as quais se encontram relacionadas em anexo.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE “VICENTE FURLANETTO” E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE



Art. 22. Constarão na proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas com suas respectivas fontes de recursos, do Sistema de Previdência Municipal, conforme Lei Complementar nº 106/2001, da Fundação de Educação, Pesquisa e Inovação de Presidente Prudente “Vicente Furlanetto” e do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Presidente Prudente.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de setembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA Nº 563/2020

Em 15 de setembro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 5.777, de 8 de maio de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal MARIA APARECIDA MORAIS DA CRUZ, nomeado em 1º de julho de 1997, no cargo efetivo de Educador Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 12.985-2, PIS/PASEP: 1.075.961.485-4, a partir de 1º de maio de 2019, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento).

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Dispensa de Licitação

Prudenprev

CNPJ 04.794.805/0001-05

TERMO DE DISPENSA

ÓRGÃO: Prudenprev

PROCESSO Nº: 9.463/2020

OBJETO: Contratação de seguro para veículo oficial da Prudenprev.

FUNDAMENTO: artigo 24, inc.II, da Lei Federal nº 8.666/93

Presidente Prudente, 15 de setembro de 2020.

João Donizete Veloso dos Santos
Superintendente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	15/09/2020	881.506,13
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	15/09/2020	41.257,92
SME – FEB FUNDEB	15/09/2020	776.287,59

Presidente Prudente, 15 de Setembro de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças